



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

OFÍCIO GABINETE DO PREFEITO – PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei que “ *Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Fomento ou Associativo com Organizações da Sociedade Civil que especifica nos termos do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, e dá outras providências*”.

Acompanham o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração e a estimativa de ausência de impacto orçamentário e financeiro.

Contando com apoio dos ilustres Edis, solicito que o Projeto de Lei seja votado, favoravelmente, em regime de urgência, se possível, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Com protestos de distinto apreço,

Córrego dom Bom Jesus, aos 13 de janeiro de 2025.


CAIO CÉSAR MARCONDES OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

11:13 hs

RECEBIDO 13/01/2025 Thiago Brito

Rua Doze de Dezembro, 347 | Centro | CEP 37.605-000 | Fone/Fax: (35) 3432 1122

www.corregodobomjesus.mg.gov.br



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Fomento ou Associativo com Organizações da Sociedade Civil que especifica nos termos do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, e dá outras providências.*

As entidades beneficiadas prestam serviços de relevante interesse público e valor social em nosso município, sendo imperioso o suporte financeiro ora estabelecido, para que sejam mantidos os serviços que importam na elevação de qualidade de vida de nossos munícipes.

O conceito de subvenção encontra-se previsto na Lei 4.320/64, especificamente em seus artigos 12 e 16, os quais dispõem: Art. 12. (...) § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº **01** DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Fomento ou Associativo com Organizações da Sociedade Civil que especifica nos termos do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, e dá outras providências.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Corrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Fomento ou Associativo, no exercício financeiro de 2025, com as seguintes entidades:

- I – **Associação de Movimento a Arte, Esporte e Cultura - AMAEC**, com valor anual de até **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** custeado pela sua dotação.
- II – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambuí - APAE**, com valor anual de até **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** custeado pela sua dotação;
- III – **Associação do Circuito Serras Verdes do Sul de Minas Gerais - SERRAS VERDES**, com valor anual de até **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** custeado pela sua dotação;
- IV – **Casa de Convivência Jose Caetano Pereira** com valor anual de até **R\$ 91.080,00 (noventa e um mil reais e oitenta centavos)** custeado pela sua dotação.
- V – **Casa Lar Tia Olguinha**, com valor anual de até **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** custeado pela sua dotação;
- VI – **Fundação Geriátrica Padre Antônio Paschoal**, com valor anual de até **R\$ 340.192,10 (trezentos e quarenta mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos)** custeado pela sua dotação;
- VII – **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí - HAMS**, com valor anual de até **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)** custeado pela sua dotação.

Art. 2º Serão realizadas parcerias com os colaboradores, consistindo em conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil acima descrita, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades expressas no Termo de Fomento.



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO

Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Fomento ou Associativo com Organizações da Sociedade Civil que especifica nos termos do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, e dá outras providências*”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS

Neste estudo, foram utilizadas as informações constante no Projeto de Lei como segue:

I – Associação de Movimento a Arte, Esporte e Cultura - AMAEC, com valor anual de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambuí - APAE, com valor anual de até R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);

III – Associação do Circuito Serras Verdes do Sul de Minas Gerais - SERRAS VERDES, com valor anual de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

IV – Casa de Convivência Jose Caetano Pereira com valor anual de até R\$ 91.080,00 (noventa e um mil reais e oitenta centavos);

V – Casa Lar Tia Olguinha, com valor anual de até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

VI – Fundação Geriátrica Padre Antônio Paschoal, com valor anual de até R\$ 340.192,10 (trezentos e quarenta mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos);

VII – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí - HAMS, com valor anual de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

TOTAL ANUL: R\$1.096.272,10

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária e recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.



Município de
**CÓRREGO
DO BOM JESUS**
Adm 2025 -2028

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário e Financeiro Total está demonstrado na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ITEM	2025	2026	2027
I – DESPESA FIXADA E RECEITA ESTIMADA NO EXERCÍCIO	33.000.000,00	34.155.000,00	35.350.425,00
II – PROJEÇÃO DA DESPESA	1.096.272,10	Não se aplica	Não se aplica
III- ESTIMATIVA DO IMPACTO	3,32%	Não se aplica	Não se aplica

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento e recurso financeiro será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

SOBRE A DOTAÇÃO PARA DESPESA EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLI CRISTINA DO COUTO
Data: 13/01/2025 10:43:12-0300
verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Fomento ou Associativo com Organizações da Sociedade Civil que especifica nos termos do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, e dá outras providências".

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Corrego do Bom Jesus, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Fomento ou Associativo com Organizações da Sociedade Civil que específica nos termos do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, e dá outras providências*”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS

Neste estudo, foram utilizadas as informações constante no Projeto de Lei como segue:

I – Associação de Movimento a Arte, Esporte e Cultura - **AMAEC**, com valor anual de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambuí - **APAE**, com valor anual de até R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);

III – Associação do Circuito Serras Verdes do Sul de Minas Gerais - **SERRAS VERDES**, com valor anual de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

IV – Casa de Convivência Jose Caetano Pereira com valor anual de até R\$ 91.080,00 (noventa e um mil reais e oitenta centavos);

V – Casa Lar Tia Olguinha, com valor anual de até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

VI – Fundação Geriátrica Padre Antônio Paschoal, com valor anual de até R\$ 340.192,10 (trezentos e quarenta mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos);

VII – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí - **HAMS**, com valor anual de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

TOTAL ANUL: R\$1.096.272,10

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária e recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.



Município de CORREGO DO BOM JESUS

Adm 2025 -2028

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário e Financeiro Total está demonstrado na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ITEM	2025	2026	2027
I – DESPESA FIXADA E RECEITA ESTIMADA NO EXERCÍCIO	33.000.000,00	34.155.000,00	35.350.425,00
II – PROJEÇÃO DA DESPESA	1.096.272,10	Não se aplica	Não se aplica
III- ESTIMATIVA DO IMPACTO	3,32%	Não se aplica	Não se aplica

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento e recurso financeiro será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

SOBRE A DOTAÇÃO PARA DESPESA EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLI CRISTINA DO COUTO
Data: 13/01/2025 10:43:12-0300
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Fomento ou Associativo com Organizações da Sociedade Civil que especifica nos termos do art. 31 da Lei Federal 13.019/14, e dá outras providências”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Córrego do Bom Jesus, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal